



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

ATO PGJ/MPPI N° 170/2010

**SUSPENDE E DISCIPLINA O
PAGAMENTO DE PARCELAS
REMUNERATÓRIAS AOS
MEMBROS E SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 12, V, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a existência de requerimentos pertinentes a pagamentos de verbas remuneratórias aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a natureza das parcelas e o montante dos valores pleiteados;

CONSIDERANDO a ausência de receita e de previsão orçamentária no exercício financeiro em curso para suportar aqueles pagamentos;

CONSIDERANDO que o atendimento daqueles requerimentos, na forma pretendida, impede o regular funcionamento da máquina administrativa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de revisão nos cálculos constantes naqueles requerimentos;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de transparência e igualdade de critérios aplicados na tramitação desses requerimentos;

RESOLVE:

Art. 1º. **Suspender, por 120 (cento e vinte) dias**, o pagamento de diferenças de gratificação de qualquer natureza; licenças prêmios não gozadas; licenças especiais não gozadas; ajudas de custo; férias vencidas; antecipação de férias; verbas de representação; diferenças de gratificação incorporada e conversão em pecúnia de férias.

§ 1º. O prazo fixado no *caput* poderá ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. A suspensão de que trata este artigo alcança os pagamentos já autorizados.

Art. 2º. Constituir Comissão para reexaminar os requerimentos de que trata o artigo anterior e emitir parecer individualizado.

§ 1º. A Comissão de que trata este artigo será composta por um Procurador de Justiça, um Promotor de Justiça e um servidor, sob a coordenação do primeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

§ 2º. Fixar o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da publicação deste Ato, prorrogável por igual período, para emissão de parecer conclusivo pela Comissão.

§ 3º. A Portaria de nomeação dos integrantes dessa Comissão será editada em, no máximo, 02 (dois) dias após a publicação deste Ato.

§ 4º. A nomeação dos integrantes dessa Comissão será sem ônus de qualquer natureza para essa Instituição e sem prejuízo das atribuições dos cargos que ocupam.

Art. 3º. Determinar ao setor de recursos humanos e ao setor financeiro que forneçam todas as informações e documentos requisitados pela Comissão de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Determinar que, se devido, o pagamento daquelas parcelas remuneratórias obedecerá a seguinte ordem:

I – portadores de doenças elencadas na Lei nº 7.713/1988, art. 6º, XIV, com alterações posteriores, regularmente comprovadas por laudos médicos emitidos preferencialmente por profissionais vinculados ao serviço médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

II – idade, na ordem decrescente;

III – data de protocolo do pedido, na ordem crescente.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de que trata o art. 2º:

I - estabelecer ordem cronológica dos pagamentos efetivamente devidos, após apresentação de documentos de médicos referenciados no inciso I deste artigo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

II – promover a compensação de valores eventualmente pagos de forma indevida.

Art. 5º. O pagamento daquelas verbas remuneratórias, após a revisão pela Comissão de que trata o art. 2º, poderá ser efetuado em até 36 (trinta e seis) parcelas, conforme a disponibilidade financeira da Instituição.

Art. 6º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Teresina, 22 de novembro de 2010.

Antônio Gonçalves Vieira

Procurador Geral de Justiça